



ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA A TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DOS ATIVOS

1. Apresentação

1.1. A transição tratada neste Anexo (Transição) se inicia após a assinatura do Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO** com a interação entre a Concessionária e o Poder Concedente, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para fins de devolução e relicitação do **EMPREENDIMENTO**, e, a partir da adjudicação no procedimento de relicitação, com a inclusão do **FUTURO CONTRATADO**.

1.2. A Transição tem o objetivo de pormenorizar as etapas de fiscalização, apuração da indenização e outros aspectos pertinentes ao procedimento de devolução, para o fim de evitar atrasos e facilitar a assunção da operação do Sistema Rodoviário e a transferência dos Bens Reversíveis para o **FUTURO CONTRATADO**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.

1.3. O Poder Concedente não é responsável por quaisquer equívocos, erros ou problemas nesta Transição, decorrentes da relação entre a Concessionária e o **FUTURO CONTRATADO**.

1.4. As obrigações e responsabilidades da Concessionária, previstas neste Termo Aditivo, permanecerão inalteradas durante a Transição. 1.5. Para todos os procedimentos de Transição, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes da cláusula 10ª do presente Termo Aditivo.

1.6. A empresa de auditoria independente, de que trata a subcláusula 8.2 deste Termo Aditivo, acompanhará o processo de Transição operacional e dos ativos.

1.7. Na hipótese de o certame de relicitação abranger apenas parte do **EMPREENDIMENTO**, os bens reversíveis não incorporados ao **NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO** retornarão ao Poder Concedente, mediante a indenização prevista na cláusula 9ª do presente Termo Aditivo, para que, nos termos dos §§2º e 3º do art. 35 da Lei 8.987/95, assuma a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do **NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2. Prazo da Transição

2.1. A Transição deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da qualificação do **EMPREENDIMENTO** no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República para fins de relicitação.

2.2. O prazo de Transição poderá ser prorrogado, considerado o disposto na cláusula 13ª do presente Termo Aditivo.

2.2.1. Ocorrendo a prorrogação da Transição, as Partes revisarão previamente, de boa-fé, as obrigações assumidas para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive as que constam do Anexo I, visando

ajustá-las às novas condições que se apresentem após o transcurso do prazo estipulado na subcláusula 2.1 deste Anexo.

3. Comitê de Transição

3.1. O Comitê de Transição será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da Concessionária, 1 (um) representante da ANTT e, a partir da adjudicação no procedimento de relicitação, 1 (um) representante do **FUTURO CONTRATADO**.

3.2. A finalidade do Comitê de Transição é estabelecer um foro de discussão dos diversos aspectos técnico-operacionais que permearão todas as etapas da Transição prevista no presente Anexo, inclusive aspectos relacionados ao acompanhamento do cronograma da relicitação.

3.2.1. Eventuais questões jurídicas que surjam nas discussões serão submetidas à Procuradoria Federal junto à ANTT.

3.3. Deverão ser realizadas reuniões com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, contados da vigência do Termo Aditivo, para fins de acompanhamento do processo de Transição, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre as Partes.

3.4. As datas, horários e locais das reuniões do Comitê de Transição serão acordadas entre as partes com antecedência.

3.5. Ao final das reuniões do Comitê será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

4. Fiscalização da Transição e Apuração da Indenização

Os relatórios de monitoração elaborados pela Concessionária para fins de Fiscalização da Transição retratam a realidade do sistema rodoviário encontrada no momento dos levantamentos de campo. Portanto, referidos relatórios retratam os parâmetros e demais obrigações aplicáveis à data-base de sua elaboração.

4.1. Relatório Inicial da Transição

4.1.1. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, em até 2 (dois) meses do início da vigência do presente Termo Aditivo, o 1º Relatório de Transição, contendo:

- (i) o inventário com a lista de bens reversíveis e seu estado, nos termos da Resolução ANTT nº 5.860/2019;
- (ii) levantamento dos contratos que serão mantidos pela Concessionária durante a Transição a ser concluída no prazo previsto na subcláusula 2.1 deste Anexo; e
- (iii) cópias dos instrumentos de financiamento e garantia para fins de avaliação, quanto ao art. 17, §4º, da Lei nº 13.448/2017.

4.1.2. O Relatório Inicial da Transição será emitido pela ANTT ou por terceiro por ela autorizado em até 2 (dois) meses contados da entrega do relatório elaborado pela Concessionária.

4.1.3. O Relatório Inicial da Transição deverá conter:

- (i) o inventário com a lista de bens reversíveis e seu estado, bem como eventuais desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade;
- (ii) análise acerca dos demais documentos apresentados pela Concessionária.

4.1.4. A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar acerca do Relatório Inicial da Transição.

4.2. Relatório Intermediário de Transição

4.2.1. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, em até 7 (sete) meses do início da vigência do presente Termo Aditivo, o 2º Relatório de Transição, contendo:

- (i) o resultado das primeiras monitorações realizadas no **EMPREENHIMENTO**;
- (ii) atualizações acerca do inventário com a lista de bens reversíveis e seu estado, nos termos da Resolução ANTT nº 5.860/2019;
- (iii) Plano de Desmobilização, nos termos do item 6 deste Anexo.

4.2.2. O Relatório Intermediário de Transição será emitido pela ANTT ou por terceiro por ela autorizado em até 2 (dois) meses contados da entrega do relatório elaborado pela Concessionária.

4.2.3. O Relatório Intermediário de Transição deverá conter:

- (i) o resultado da monitoração realizada pelo Verificador Independente e eventuais desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade;
- (ii) avaliação das pendências verificadas no Relatório Inicial de Transição;
- (iii) apontamentos referentes ao Plano de Desmobilização;

4.2.4. A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar acerca do Relatório Intermediário da Transição.

4.3. Relatório Final da Transição

4.3.1. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, em até 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem o final do período da relicitação, o 3º relatório de Transição, contendo:

- (i) o resultado das segundas monitorações realizadas no **EMPREENHIMENTO**;
- (ii) o inventário com a lista de bens reversíveis e seu estado, nos termos da Resolução ANTT nº 5.860/2019;
- (iii) relatório com levantamento das multas a serem descontadas do valor da indenização;
- (iv) manifestação acerca da conclusão do Plano de Desmobilização.

4.3.2. O Relatório Final de Transição deverá conter:

- (i) o resultado da monitoração realizada pelo Verificador Independente e eventuais desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade;
- (ii) avaliação das pendências verificadas no Relatório Intermediário de Transição;
- (iii) apuração do Verificador Independente e da ANTT acerca da indenização;
- (iv) manifestação acerca do levantamento das multas a serem descontadas do valor da indenização;
- (v) manifestação da ANTT acerca do Plano de Desmobilização.

4.3.3 O Relatório Final de Transição será emitido pela ANTT ou por terceiro por ela autorizado em até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Transição.

4.3.4. A Concessionária terá o prazo 15 (quinze) dias para se manifestar acerca do Relatório Final da Transição.

4.4 Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas nos Relatórios de Transição, estas serão apuradas, sendo aplicadas as sanções previstas na cláusula 12ª deste Termo Aditivo.

4.5 O Termo de Arrolamento e transferência de Bens Reversíveis será redigido considerando o inventário de Bens da Concessão contido no Relatório Final de Transição.

5. Fase de Convivência

5.1. A fase de convivência é o período de convívio entre a Concessionária e o **FUTURO CONTRATADO**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.

5.2. Durante a fase de convivência, a Concessionária deverá:

- (i) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da Concessão;
- (ii) Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da Concessão;
- (iii) Disponibilizar demais informações sobre a operação do Sistema Rodoviário;
- (iv) Cooperar com o **FUTURO CONTRATADO** e com a ANTT para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- (v) Permitir o acompanhamento da operação do Sistema Rodoviário e as atividades regulares da Concessionária pelo **FUTURO CONTRATADO**;
- (vi) Promover o treinamento do **FUTURO CONTRATADO** relativamente à operação do Sistema Rodoviário;
- (vii) Colaborar com o **FUTURO CONTRATADO** na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (viii) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a fase de convivência;
- (ix) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do **FUTURO CONTRATADO**, nesse período;
- (x) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- (xi) Interagir com o **FUTURO CONTRATADO** e demais atores e agentes envolvidos na operação do Sistema Rodoviário;
- (xii) Colaborar das demais formas indicadas pela ANTT.

5.3. Os profissionais contratados pelo **FUTURO CONTRATADO** acompanharão, se for o caso, pelo período de 15 (quinze) dias, a rotina de trabalho dos funcionários da Concessionária.

5.4. A fase de convivência não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias.

6. Plano de Desmobilização

6.1. O Plano de Desmobilização do Sistema Rodoviário é o documento a ser elaborado pela Concessionária, que disporá sobre o processo de desmobilização do Sistema Rodoviário, no período de Transição, a ser por ela cumprido, a fim de viabilizar a reversão dos Bens Reversíveis, a saída da Concessionária e a assunção do Sistema Rodoviário pelo **FUTURO CONTRATADO**, visando garantir a contínua e adequada prestação dos serviços aos usuários.

6.2. O Plano de Desmobilização do Sistema Rodoviário deverá prever, no mínimo:

- (i) forma de reversão dos Bens Reversíveis;
- (ii) relação dos contratos celebrados pela Concessionária com terceiros, que serão rescindidos;
- (iii) inventário de toda a documentação técnico-operacional pertinente, incluindo garantias, licenças e softwares;
- (iv) relatório dos processos judiciais e administrativos em curso, bem como de eventuais procedimentos arbitrais.



17/11/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE, Superintendente**, em 17/11/2020, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 18/11/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **enio stein junior, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Moreira Santos, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4531665** e o código CRC **625B8F26**.